

Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108E, Centro, Chapecó -Santa Catarina Brasil - CEP 89812-112

www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL Gabinete do Reitor

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 1321/GR/UFFS/2017

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 0899/GR/UFFS/2016, de 08 de setembro de 2016, publicada no Boletim Oficial da UFFS:

Onde se lê:

- Art. 5º A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.
- § 1º Compreende-se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;
- § 2º Quando tratar-se de afastamento para fins de pós-doutorado ou encontrar-se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.
- § 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;
- § 4º A frequência deverá ser compatível como se em exercício do cargo ou função estivesse e todas as ausências devem ser justificadas;
- § 5º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFFS, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/CPPG, e, quando ocupante da Carreira Técnico Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;
- § 6º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.

Leia-se:

- **Art. 5º** A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós graduação stricto sensu ou pós doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá-lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.
- § 1º Compreende se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;
- § 2º Quando tratar se de afastamento para fins de pós doutorado ou encontrar se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.
- § 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;
- § 4º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFFS, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente



Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108E, Centro, Chapecó -Santa Catarina Brasil - CEP 89812-112

www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br (CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/CPPG, e, quando ocupante da Carreira Técnico Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;

§ 5º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.

Chapecó-SC, 01 de setembro de 2017.

Prof. Jaime Giolo Reitor da UFFS

PORTARIA Nº 0899/GR/UFFS/2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL UFFS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a natureza das situações previstas como efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90, o que conduz para que as avaliações de desempenho possam se dar de maneira diversa da metodologia convencionada no exercício de atribuições e funções que o servidor está incumbido.

Considerando a Portaria nº 347/GR/UFFS/2010, que dispõe sobre a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira dos cargos Técnico Administrativos em Educação da UFFS e dá outras providências.

Considerando as Portarias nº 254/GR/UFFS/2010 e nº 797/GR/UFFS/2014, que dispõem sobre a avaliação de desempenho dos integrantes da carreira dos cargos do Magistério Superior da UFFS e dá outras providências.

Considerando a inexistência de legislação específica que regulamente as situações de afastamentos considerados como efetivo exercício, criadas a partir da promulgação da Lei 12.772/2012.

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata da prorrogação do estágio probatório nas licenças de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER procedimentos específicos para as Avaliações de Desempenho dos servidores que se encontram ou estiveram em afastamentos considerados como efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º As avaliações para fins de estágio probatório de servidor afastado por motivo não previsto no §5 do art. 20 da Lei n 8.112/1990, serão promovidas em conformidade com esta norma.

Art. 3º Em caso de afastamentos considerados como de efetivo exercício, previstos nos incisos V, VI, VIII e X do art. 102 da Lei 8.112/1990, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o servidor não será avaliado e perceberá o mesmo parecer avaliativo obtido no ciclo imediatamente anterior, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.



Ministério da Educação Universidade Federal da Fronteira Sul

Av. Fernando Machado, 108E, Centro, Chapecó -Santa Catarina Brasil - CEP 89812-112

www.uffs.edu.br contato@uffs.edu.br

- § 1º Os ciclos avaliativos respeitam periodicidade anual, a contar da data de exercício do servidor no cargo, ressalvada a avaliação do terceiro período de Estágio Probatório, que ocorre no 30º mês de exercício, a partir da qual se retomam os ciclos anuais.
- a) Ao servidor que o ciclo avaliativo for anual, não será realizada avaliação quando o tempo de afastamento previsto no caput for superior a 8 meses;
- b) Ao servidor que o ciclo avaliativo for semestral, não será realizada avaliação quando o tempo de afastamento previsto no caput for superior a 4meses.
- § 2º Caso o servidor não possua parecer anterior, por tratar se do primeiro período avaliativo, a avaliação será realizada após o retorno do servidor, considerando um período mínimo de 4 meses entre a data do retorno e da avaliação.
- Art. 4º Para os afastamentos, licenças ou ausências previstos nos incisos II, III do art. 102 da Lei 8.112/90 conforme previsto na Nota Técnica 118/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, o órgão cessionário deverá avaliar a partir das orientações do órgão de origem do servidor.
- **Art. 5º** A avaliação de desempenho para os servidores afastados para participação em programa de pós graduação stricto sensu ou pós doutorado, deverá considerar o desempenho do servidor no programa através de documento da instituição, emitido por autoridade com competência para firmá-lo, atestando o desempenho acadêmico e frequência, preferencialmente por histórico escolar.
- § 1º Compreende-se por autoridade competente o Coordenador do Programa ou Secretaria Acadêmica;
- § 2º Quando tratar se de afastamento para fins de pós doutorado ou encontrar se o servidor em fase de elaboração de trabalho final de curso, poderá ser apresentada declaração emitida pelo Supervisor ou Orientador, atestando o desempenho acadêmico.
- § 3º Para obter aprovação na avaliação de desempenho, o servidor deve apresentar rendimento acadêmico e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos no programa;
- § 4º A frequência deverá ser compatível como se em exercício do cargo ou função estivesse e todas as ausências devem ser justificadas;
- § 5º A comprovação deverá se dar em regime anual ou semestral, respeitando o ciclo de avaliação na UFFS, a ser encaminhado para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), quando o servidor for ocupante de cargo da Carreira do Magistério Superior, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1/2015-CONSUNI/CGRAD/CPPG, e, quando ocupante da Carreira Técnico-Administrativa em Educação para a DDP, que fará o encaminhamento para a Comissão de Avaliação de Desempenho;
- § 6º Em caso de desempenho acadêmico e/ou frequência insuficientes, o servidor será reprovado no ciclo avaliativo.
- **Art.** 6º Promovidas as avaliações de desempenho dos servidores afastados, os pareceres serão encaminhados para a DDP.
- Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP/DDP), ou no que couber ao Reitor como autoridade máxima da UFFS.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Chapecó-SC, 08 de setembro de 2016.

Prof. Jaime Giolo Reitor da UFFS

